



Lei nº 1.127/2022

Cria no município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com a EMATER/MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata esta lei, caberá à EMATER/MG estabelecer os procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, e caberá à Prefeitura Municipal custear as despesas que lhe couberem e promover a divulgação e aplicação do programa.

Art. 3º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos (PIAB) consiste num conjunto de ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com EMATER/MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do município de Minduri, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade aos produtos por eles comercializados.

Art. 4º. Para desenvolvimento do PIAB, o Município disponibilizará aos produtores sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo às necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 5º. A Municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como oferecerá cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que aderirem ao PIAB, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 6º. O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Minduri e tiverem suas propriedades localizadas no território deste município, e que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtor Rural;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



II – preencher formulário de inscrição específico do PIAB a cada ano que desejar ser atendido pelo mesmo;

III – estar em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal, com a manifestação da EMATER/MG, poderá restringir o acesso ao PIAB, através de regulamento estabelecido de forma impessoal.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Minduri responsabilizar-se-á pela mão-de-obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizá-la, bem como pelo deslocamento dos profissionais até as propriedades rurais, e ainda pelo botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 8º. Os custos da implementação do PIAB correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º. Para a manutenção do Programa PIAB, os custos serão debatidos amplamente em reunião com os participantes do projeto, e, regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 10. Poderão ser fornecidas até 05 inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível, e, no caso de aumento das inseminações estas correrão por conta do beneficiado.

§ 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 2 (duas) inseminações por animal/ano.

§ 2º. Sendo necessário mais do que 2 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

Art. 11. Os beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Minduri e pela EMATER/MG.

Art. 12. É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente programa, o qual, se constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei no exercício de 2021 correrão por conta do seguinte programa do Orçamento vigente do Município de Minduri, a serem suplementados caso necessário:

Unidade: 06 – Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 20.606.005.2.0057 – Assistência ao Produtor Rural

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos para a realização do PIAB deverão estar previstos na LDO e na Lei Orçamentária anualmente, visando à continuidade do programa.

Art. 14. Para o pleno desenvolvimento do programa, o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de bovinocultura de leite ou de corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 28 de abril de 2022.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 28 / 04 / 2022

R. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br